(49) 3355. 0009 | 3355.0012
Rua Vitória nº 503, Centro
CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
@prefeituradelajeadogrande
@prefeituradelajeadogrande

DECRETO N. 109/2025
DE 05/11/2025

"HOMOLOGA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 98 inciso I letra "c" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a indicação dos representantes das entidades governamentais e não governamentais para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Lajeado Grande/SC;

DECRETA

Art. 1º. A homologação da escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidos pelas entidades governamentais e não governamentais, para fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social, composto na forma prevista pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 628/2014, passando ter a seguinte composição:

I- DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Efetivo: Adrielli Jaine Bernardo
Suplente: Evandra Marchetti

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Efetivo: Vanessa Freschi
Suplente: Bianca Sottili Rampazzo

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Efetivo: Linete Girotto
Suplente: Leticia Bevilaqua

II- DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante dos Usuários e/ou Organização de Usuário
Efetivo: Patricia da Silva Diering
Suplente: Lourdes Baldin dos Reis

Representante dos Trabalhadores do SUAS
Efetivo: Patricia Brizzi Facci Ataide
Suplente: Juliane Biasuz

(49) 3355. 0009 | 3355.0012
Rua Vitória nº 503, Centro
CEP 89828-000 | Lajeado Grande/SC

www.lajeadogrande.sc.gov.br
@prefeituradelajeadogrande
@prefeituradelajeadogrande

Representantes de Entidades Sociais – Associação de Idosos
Efetivo: Ildo Marina
Suplente: Jaime Francisco Carraro

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro tem prazo de 02 (dois) anos a partir da escolha dos membros, sendo considerado serviço público relevante ao município e não será remunerado.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, 05 de novembro de 2025

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.11.05 17:00:14 -03'00'

ANDERSON ELIAS BIANCHI
Prefeito Municipal